

LIBERDADE E JUSTIÇA NA COSMOVISÃO DA EXTREMA DIREITA E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA A DEMOCRACIA

FREEDOM AND JUSTICE IN THE EXTREME RIGHT WORLDVISION AND ITS DEVELOPMENTS FOR DEMOCRACY

Fernando Henrique Paiva Berbel¹

Arthur Leopoldino Ferreira Neto²

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9155-8135>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6058-5969>

Submissão: 01/12/2023

Aprovação: 03/02/2024

RESUMO:

Os aspectos políticos da sociedade moderna a muito deixaram de ser simples como a definição direita e esquerda. Com base na análise da adequação dos conceitos tradicionais da política à sociedade moderna é que os mais diversos autores elaboram e refletem sobre como definir a sociedade e como proteger a democracia contra o surgimento de vertentes políticas que, ao pretexto de contrariarem o tradicional, utilizam técnicas ainda mais arcaicas e defasadas. Pois bem, o presente artigo traz definições e conceitos de vertentes políticas, busca contextualizar os últimos acontecimentos da sociedade brasileira com o que há de mais novo na política e, com base nisso, trazer luz para um tema tão obscuro que é a ampliação do extremismo político no mundo, os seus reflexos na sociedade brasileira e quais as origens da

¹ Sócio proprietário no Berbel Sociedade Individual de Advocacia; pesquisador autônomo; graduado em Direito pela Universidade Paulista, UNIP; pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola Brasileira de Direito; pós-graduando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. E-mail: fernandoberbel.adv@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/010**

² Sócio-proprietário no escritório Ferreira Neto e Tricate Sociedade de Advogados; Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; Mestre e Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; Especialista em Licitações e Contratos Administrativos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP; Professor no Curso de Direito da Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão da PUC/SP (COGEAE). Advogado. E-mail: fernandoberbel.adv@gmail.com - **Ark:/80372/2596/v13/010**

ascensão deste fenômeno, com o auxílio das redes sociais, da disseminação de notícias falsas para angariar adeptos e, além de tudo, com a utilização de mecanismos automatizados de pesquisas para a massificação do alcance já grande das redes.

PALAVRAS-CHAVE: Autoritarismo. Política. Modernidade. Redes sociais. Notícias falsas.

ABSTRACT

The political aspects of modern society have long ceased to be as simple as defining right and left. Based on the analysis of the adequacy of traditional political concepts to modern society, the most diverse authors elaborate and reflect on how to define society and how to protect democracy against the emergence of political trends that, under the pretext of going against the traditional, use techniques even more archaic and outdated. Well, this article brings definitions and concepts of political aspects, seeks to contextualize the latest events in Brazilian society with the latest in politics and, based on this, bring light to a topic so obscure that is the expansion of extremism politics in the world, its repercussions on Brazilian society and what are the origins of the rise of this phenomenon, with the help of social networks, the dissemination of fake news to attract followers and, above all, with the use of automated research mechanisms for massification of the already large reach of networks.

KEYWORDS: Authoritarianism. Policy. Modernity. Social media. Fake news.

1. INTRODUÇÃO

A liberdade e a justiça são conceitos filosóficos antigos, de valor imensurável para a humanidade.

Ao longo dos anos, o desenvolvimento das sociedades e a adoção de regimes políticos cada vez mais diversos fez com que conceitos tão complexos ficassem ainda mais complicados e, por vezes, deturpados, a depender dos interesses de quem os define.

A título de exemplo, a liberdade e a justiça definidos pelo Governo do Terceiro Reich durante a Alemanha nazista eram deturpados, não coincidiam com os conceitos de liberdade e justiça defendidos pela população francesa, 154 anos antes, no início do movimento que transformou o cenário mundial.

Em grande parte, isso se dá em razão da globalização. Este é o fenômeno que mais impactou no desenvolvimento das sociedades, que abrangem não apenas o contexto local, mas todo o mundo. Neste aspecto, principalmente após o Sec. XIX, o serviço de rede de internet desenvolvido pelas “big techs” contribuiu em muito para a ampliação dos impactos da globalização.

A globalização vem ocorrendo de forma contínua e marca o rompimento das barreiras estrangeiras entre diversas nações, tendo iniciado principalmente após o Séc. XV. O aumento das proporções de seu impacto neste período se deu com o aumento das navegações, principalmente portuguesas e inglesas no período.

As grandes navegações, como ficaram conhecidas, levaram países como Portugal – em seu pioneirismo – e outros países da Europa ao longo do Séc. XVI, a descobrimentos até então inimagináveis, que colocaram as américas no mapa mundial, mesmo que com a finalidade exclusiva de exploração.

A colonização das américas do Norte e Sul neste período, consolidou a passagem da Idade Média para a Idade Moderna causando um forte impacto no mundo através da interação entre as culturas europeia, americana e asiática.

Com o passar do tempo e o desenvolvimento de novas tecnologias, sem grandes delongas, a humanidade alcançou um período em que a visita a um país do outro lado do Globo – viagem esta que levaria meses e custaria dezenas de vidas nos séculos XV e XVI – depende de apenas um “click” em uma máquina no colo do seu usuário.

Este “click”, contudo, vem gerando ao longo do tempo consequências até então não imaginadas – e se imaginadas, certamente não desejadas – que tornam o efeito globalização muito mais contundente e problemático.

Pois bem, é à luz desta globalização qualificada pelo uso da tecnologia que as ideologias políticas – ou espectros como alguns preferem chamar – que antes se limitavam nas humildes definições “esquerda” e “direita”, devem ser analisados, observando também o contexto político em que a sociedade moderna se enquadra, em especial, a sociedade brasileira, que será o objeto de estudo.

A determinação destes conceitos dentro de uma sociedade globalizada e com massivo acesso às redes sociais e à internet, de modo geral, é o início do trabalho que deve ser feito para alcançar uma definição apurada dos acontecimentos atuais.

Não bastasse uma abordagem destes conceitos políticos inseridos no contexto local, é de rigor chegarmos a uma descrição e uma definição mais detalhadas do que foram os

anos 2018 a 2022 dentro do país, sob o comando de um Governo que desde os seus primórdios se denominou “de direita”, mas foi qualificado como “extrema direita”.

Os impactos deste Governo em um período trágico como o da Pandemia de Covid-19 iniciada em 2020, dá contornos trágicos para o debate público e científico, mas serão analisados com o máximo respeito e a máxima dedicação para que coisas como as que precederam os dias atuais não se repitam, mas conceituadas como de fato devem ser.

Com a inserção dos conceitos, conforme definidos em escritos modernos sobre o tema é que retornamos o poder político para o local de onde ele nunca deveria ter saído...o povo.

A população, neste contexto analítico, detentora do poder originário do Contrato Social, busca o reconhecimento desta força não através do trabalho coletivo e organizado e sim, influenciada pela disseminação de notícias falsas e informações falaciosas, que fortalecem o sentimento de desejo pela manutenção do “status quo” – ainda que, refletindo, percebam que não são beneficiados por este “status”.

O pensamento da população brasileira sobre política, os seus conceitos de exercício de cidadania e os impactos da educação precária em todo o território nacional mostram que o dia a dia da sociedade é mais complexo do que a simples definição de “esquerda” e “direita”, de Liberdade e Justiça ou de democracia ou autocracia.

Com a prática, vem as falhas e com o aumento, ainda desconhecido em proporções, da disseminação das famigeradas “fake News”, tornaremos conhecidos os efeitos mais profundos da eleição de um Governo autocrata, autoritário e de desejos ditatoriais, mas que não representa um espectro político inteiro, apesar de ser um dos seus únicos exemplares em território nacional.

Neste sentido é importante que, definidos os conceitos de liberdade e justiça, sejam averiguados os conceitos de esquerda e direita e, feitas as devidas considerações possamos, parafraseando a Bíblia Sagrada “igualmente a mim me pareceu bem, depois de acurada investigação de tudo desde sua origem, dar-te por escrito, excelentíssimo Teófilo, uma exposição em ordem”³.

³ Novo Testamento: BÍBLIA, N. T. Evangelho segundo o Apóstolo Lucas. In: Bíblia Sagrada. Tradução de João Ferreira Annes D’Almeida. 3ª Edição. São Paulo – SP. Editora Família Cristã, 2023

2. LIBERDADE PARA O AUTORITARISMO BRASILEIRO

A liberdade não é um conceito fácil de ser descrito.

Ao longo da história este conceito sofreu as mais diversas modificações possíveis e, conforme o tempo em que era analisada, variava de acordo com aquilo que os pensadores pretendiam descrever e especificar para a sua época.

Se observarmos este conceito em cada um dos continentes, poderemos facilmente determinar que a liberdade não terá a mesma definição para os Europeus, Africanos, Americanos e Asiáticos.

Por uma medida de vício histórico e de limitação de tempo e espaço, os conceitos de liberdade que abordaremos são aqueles próprios dos Continentes Europeu e Americano, limitando a abordagem da liberdade no Continente Africano aos aspectos dados a ela através do Cristianismo, que muitas vezes é confundido como sendo uma religião de origem europeia.

Pois bem, na Grécia Antiga a liberdade sempre esteve associada ao ato de pensar ou, como gostavam de dizer na época, no ato de filosofar. Ser livre, para os gregos, era ter a oportunidade de desenvolver em sociedade os pensamentos sobre tudo o que constituía a vida em sociedade e as pessoas que a envolviam e, em especial, para obter conhecimento sobre si mesmo.

A frase “conhece-te a ti mesmo” é atribuída ao filósofo grego Sócrates, para quem a liberdade maior é aquela obtida pelo homem capaz de dominar os seus pensamentos, os sentimentos e ter o domínio de seu próprio eu.

Nesta época, a liberdade ainda era um privilégio de poucos membros da sociedade, cidadãos homens livres.

Nos primeiros séculos do calendário Gregoriano, a ideia de liberdade do mundo foi afetada pelos conceitos surgidos com o advento do Cristianismo, em especial, após o crescimento do Império Romano e a ampliação dos seus poderes por meio de Constantino, que disseminou – ainda que de forma odiosa – os conceitos surgidos com os pais da Igreja Cristã pelo mundo inteiro.

Na visão cristã, a liberdade se resume à oportunidade concedida ao homem para servir, uns aos outros – mesmo sabendo que ao longo do tempo, essa servidão foi obrigatoriamente imposta por parte das autoridades eclesiásticas.

Por muitos anos a visão cristã de liberdade prevaleceu na Europa, com as américas ainda escondidas no mapa mundial, sendo qualquer conceito diferente desta visão considerado como blasfêmia, heresia e, muitas vezes, bruxaria, sendo passíveis dos mais diversos meios de punição por suas autoridades.

Como um lampejo de esperança para a humanidade, entre os séculos XVI e XVII surgiram filósofos capazes e dispostos à elaboração de conceitos que não estavam mais enquadrados com o ideal religioso de sociedade.

Um destes filósofos, Tomas Hobbes, inglês, seguindo o ideal de Aristóteles séculos antes, a liberdade constitui-se em uma possibilidade de escolha entre as várias opções conferidas pela vida – ideia original defendida por Aristóteles – mas também da possibilidade de realizar as suas escolhas, não bastando a opção por uma das opções que lhe são conferidas.

Posterior a ele, John Locke, considerado o pai do liberalismo clássico elaborou, uma frase que bem descrevia o seu pensamento sobre a liberdade: *“a liberdade consiste em estar livre de restrição e de violência por parte de outros, o que não se pode dar se não há lei”*⁴.

Para este último autor, existem dois conceitos a serem distinguidos entre si, quais sejam, a liberdade natural da liberdade civil.

A liberdade natural permite ao homem sobreviver em sociedade sem que haja nenhum poder superior imposto a si, sem estar submetido a qualquer domínio ou regra de lei de homens. A liberdade civil, por sua vez, a liberdade consistente em o homem poder viver em sociedade, sem estar submetidos a qualquer outro poder, que não o Legislativo estabelecido no corpo político mediante consentimento⁵.

Após Locke, muitos outros ainda surgiram para refletir sobre o conceito de liberdade, um deles, seu contemporâneo, foi Jean Jacques Rousseau em sua obra “Do Contrato Social”, afirmava que a liberdade é substancial à qualidade de homem do indivíduo e renunciar a uma, é perder a outra, sendo imprescindível para a subsistência.

Voltando um pouco nos conceitos, analisando a filosofia de John Locke, inglês, que viveu entre os séculos XVII e XVIII, partimos para uma análise do nascimento do que o tornou o pai do liberalismo clássico.

Apontamos a necessidade de identificação do liberalismo clássico mas há a necessidade de ressaltar – se houvesse autorização da Associação Brasileira de Normas Técnicas este parágrafo estaria em letras garrafais e negrito – que este modelo de liberalismo

⁴ LOCKE, 2000

⁵ LOCKE, 1998, p. 401-402

não se confunde com o modelo adotado por políticos autoritários no território brasileiro, apesar de se pronunciarem neste sentido.

John Locke diferenciava em sua filosofia os conceitos de Liberdade Civil e Liberdade Natural. A liberdade natural consistia em estar livre de todo e qualquer poder superior na Terra, sem estar submetido, ainda, à vontade ou autoridade legislativa do homem, tendo como regra de vida apenas a lei da natureza.

A liberdade civil, por sua vez, residiria na segurança de o homem viver sob o domínio de leis com as quais consentiu, leis estáveis e comuns a todos os membros de um grupo, que garantam a todos a ausência de submissão a qualquer poder absoluto e arbitrário.

A ausência de submissão a poderes absolutos e arbitrários, assim, marca a liberdade civil na opinião de John Locke e, como veremos, vai dar os contornos para o liberalismo criado pois, como diria o professor, o liberalismo pensado por Locke “é uma justificativa ex post facto da Revolução Gloriosa”⁶.

John Locke, na definição de liberdade, que se confunde com o liberalismo político do qual se tornou o patrono, vai defender, em suma, que o homem em seu estado natural vive em um estado de relativa paz, mesmo presentes indícios de inconvenientes e alguma instabilidade, mas são livres e independentes.

Ao adentrarem ao contrato social, optarem por viver em sociedade, elegem os Poderes que exercerão controle sobre si, segundo o princípio da maioria, sendo eleitor o Poder Legislativo; o Poder Executivo e o Poder Federativo, sendo o primeiro deles, segundo Locke, aquele superior a todos os outros.

É de suma importância então que, o Contrato Social, firme as suas estacas nomeando poderes controladores, mas que sejam responsáveis por proteger e assegurar ao homem a propriedade privada, sob pena de conceder ao povo, o direito de resistência.

Evidente influência da burguesia de sua época.

A liberdade, neste sentido, abraçada como um mantra pelos membros políticos de viés autoritário no Brasil, está sendo confundida com uma espécie de carta em branco contra o Estado – que na visão deles não deveria interferir em quase nenhum aspecto da vida em sociedade – permitindo as mais diversas barbáries, desde que em nome da “liberdade”.

⁶ MELLO, 2000, p. 82

3. JUSTIÇA PARA O AUTORITARISMO BRASILEIRO

Abraçamos a missão de definição de conceitos um tanto quanto complicados, mas o empenho permanecerá com igual força.

A filosofia antiga confundia o termo justiça com a submissão aos deuses, sem distinguir a conduta humana, o direito e a moral. Neste contexto, a justiça seria a expressão do amor ao bem e a deus.

Em Aristóteles, a justiça marca o homem que cumpre a lei, sendo injusto aquele considerado ímprobo, desrespeitador das normas.

Como o fizemos com relação à liberdade, no cristianismo a justiça adotou a ideia de proteção da dignidade, da alteridade, do amor em relação ao homem, havendo um único capaz de exercício íntegro da Justiça, sendo este, o Deus cristão.

A justiça, com a superação do ideal religioso, passou a ser uma preocupação da filosofia e dos pensadores, buscando a melhoria das condições de vida em sociedade e, em determinado período, a proteção do homem em relação ao Estado.

No período das luzes, a superação do Direito Eclesiástico fez com que o conceito de justiça passasse a ser algo relacionado aos princípios universais e racionais, aplicáveis a todos os seres humanos, derivados da natureza do homem.

Sempre voltado para ideia de celebração de um contrato social entre os homens, Thomas Hobbes vai limitar o ideal de justiça àquilo que ele mesmo defendia. Justiça é o cumprimento de contratos.

Em Rousseau, a justiça é a busca da igualdade de condições entre todos os membros de uma sociedade, estando todos distribuídos dentro de um ideal de interação social onde exista equilíbrio para todos, sempre observando as leis, com o conhecimento de que a exceção nunca os beneficiaria.

Em Locke a justiça será abordada mais especificamente do ponto de vista do Direito e da lei do Estado. John Locke irá considerar como justiça o cumprimento da lei pelos indivíduos, sempre submetidos a regras de convivência coletivamente instituídas, mas nunca autoritárias, que visem apenas causar na sociedade a estabilidade e a proteção dos bens que a Lei da Natureza poderia, em algum grau, não proteger.

Existem semelhanças para a instituição do conceito de justiça em John Locke, para os dias atuais, contudo as diferenças precisam ser apontadas.

O conceito de justiça nunca foi pacífico e nunca foi definido de forma objetiva. A justiça sempre variou de acordo com o contexto social em que se inseria, sendo classificada de acordo com aquilo que uma determinada cultura define como “justo” ou “injusto”.

Em uma sociedade ocidental a noção de justiça nunca se desmembrou da noção de lei e Direito e, nos últimos anos, se tornou um ideal a ser buscado, utilizando as leis vigentes. Quando necessário, novas leis deverão ser promulgadas e as já vigentes deverão ser interpretadas visando regular uma determinada conduta considerada, coletivamente, como ilegal, imoral ou antiética.

As leis se tornaram a arma com a qual o Estado – antes objeto de dúvida por parte da população e a ser controlado pela lei – visa proteger a população daquilo que o próprio Estado praticou, pratica ou poderá praticar (nos dias atuais, até mesmo as condutas futuras passaram a ser objeto de críticas e ilegalidades).

Neste tópico, o conceito de justiça vai ser utilizado por políticos autoritaristas como bandeira para a captação de movimentos políticos dissidentes – daí o porquê da manutenção dos extremismos políticos no contexto social atual – para “garantir” que o Estado, enquanto persona responsável pela proteção da população – algo que contraria o ideal clássico de liberalismo de John Locke – irá aplicar a “justiça” com base naquilo que as massas desejam, em contraposição aos fenômenos sócias atuais.

4. A LIBERDADE E A JUSTIÇA EM UMA PERSPECTIVA BRASILEIRA

Analisar conceitos numa perspectiva social é sempre uma tarefa arriscada porque os abordamos em uma perspectiva coletiva, partindo de conceitos históricos e filosóficos, mas sempre eivados de uma cosmovisão pessoal.

Os últimos anos foram sombrios. A lei, que tem a finalidade de organizar a vida em sociedade e adequar a conduta humana em sociedade, foi interpretada de forma restritiva, por pessoas específicas, para justificar ações que se mostraram ilegais ou, no mínimo, antiéticas.

A opinião pública, por vezes protegida por parte da mídia, por vezes atacada, se tornou a régua de medir para definir o que é justiça e o que é liberdade.

Seguindo o que o professor de Filosofia italiano Umberto Eco diz, “a internet deu voz a uma legião de imbecis”⁷ e tornou a eles possível, utilizando robôs, criar opiniões massificadas, por vezes deveras intolerantes, em nome de uma falsa noção de liberdade e justiça.

Na perspectiva das mídias sociais brasileiras – que a nosso ver é a maior causa de toda a confusão social que vivemos nos últimos anos – a liberdade é a ausência completa e total de controle do Estado, com uma economia sempre pungente (por mais que isto tenha se demonstrado falho), sem leis ou normas de conduta gerais para a população.

A justiça, por sua vez, se mostrou a aplicação do rigor da lei, sem qualquer benefício legal ou possibilidade de redução de penas para aqueles que se mostram violadores de leis – desde que enquadrados em qualquer outro espectro político que não o pertencente aos Governantes.

Algumas nuances, ainda precisam ser apontadas.

A liberdade na perspectiva brasileira se confunde com o retorno do homem a um estado quase natural, mas governado por indivíduos sempre bem-intencionados, conservadores nos costumes, liberais na economia e que, mesmo sendo liberais, se ameaçados, buscam o retorno para um “status quo ante” de autoritarismo e Governo Militar.

5. ESPECTROS POLÍTICOS - O QUE REALMENTE É A EXTREMA DIREITA

5.1. O NASCIMENTO DA “DIREITA” E DA “ESQUERDA”

Primeiramente precisamos fazer uma breve regressão histórica para analisar o surgimento dos conceitos que até os dias de hoje são utilizados de “Direita”; “Esquerda”; “Centro”; e suas ramificações.

Foi no final do Século XVIII, após o início do que ficou conhecido como Revolução Francesa que a ideia de identificação da sociedade em dois grupos polarizados e, portanto, supostamente contrários, surgiu pela primeira vez.

⁷ ECO, Umberto. O Nome da Rosa. Tradução de Aurora Formoni Bernardini e Homero Freitas de Andrade – rio de Janeiro: Record, 2011.

Em seu livro de bolso “As Cabeças da Revolução Francesa”, o Professor Eduardo Sartoretto, dentre outros⁸, todos da Universidade Pública de Passo Fundo – RS, descreveram os denominados estados gerais franceses da época:

*“Primeiro Estado: composto pelo alto e baixo cleros;
Segundo Estado: encontrados nas cortes, com vida luxuosa e rica, sustentada pelo rei;
Teceiro Estado eram os 96% que não se encaixavam no clero nem na nobreza. Camponeses, trabalhadores urbanos, artesoes, burgueses e etc.” (p.15)*

Em 09 de julho de 1789, passados mais de um século desde a sua última reunião, o Rei Luiz XVI se viu obrigado a convocar a Assembleia de Gerais, reunião em que os principais representantes letrados de cada camada da sociedade, reuniam-se com a Coroa buscando uma solução para problemas graves existentes na sociedade Francesa, no caso, um grave problema financeiro e o descontentamento geral com os impostos criados ela Coroa.

A Assembleia realizada culminou com o início da Monarquia Constitucionalista Francesa.

Na fatídica Assembleia estavam presentes os estados gerais franceses que se reuniram da seguinte forma: à esquerda do Presidente da Assembleia, os membros partidários de uma revolução com uma distribuição de poderes mais profunda e diminuição substancial dos poderes monárquicos – comumente estes eram aqueles mais afetados pelos pesarosos impostos aplicados pela Corte Francesa – e à direita do Presidente, aqueles considerados por alguns como mais conciliadores e moderados.

Em geral, os membros localizados à direita do presidente, eram partidários da continuação do poder da Coroa, e por consequência, do seu poder, mas defendiam, também, o aumento da liberdade econômica e da transmissão de poderes para si mesmos, sendo um fato que ambos os lados contavam com reclamações e pedidos a serem feitos ao Antigo Regime francês.

Desta Assembleia – que não apenas foi importante historicamente para o surgimento do Estado Moderno e do Constitucionalismo – que também é uma curiosidade

⁸ Flávia Caldabella; Filipe Moraes; Patrick Carvalho; Ruggiero Moreira; Santa Giovana Mendes Giordani; e Tiago V. Bonhemberger

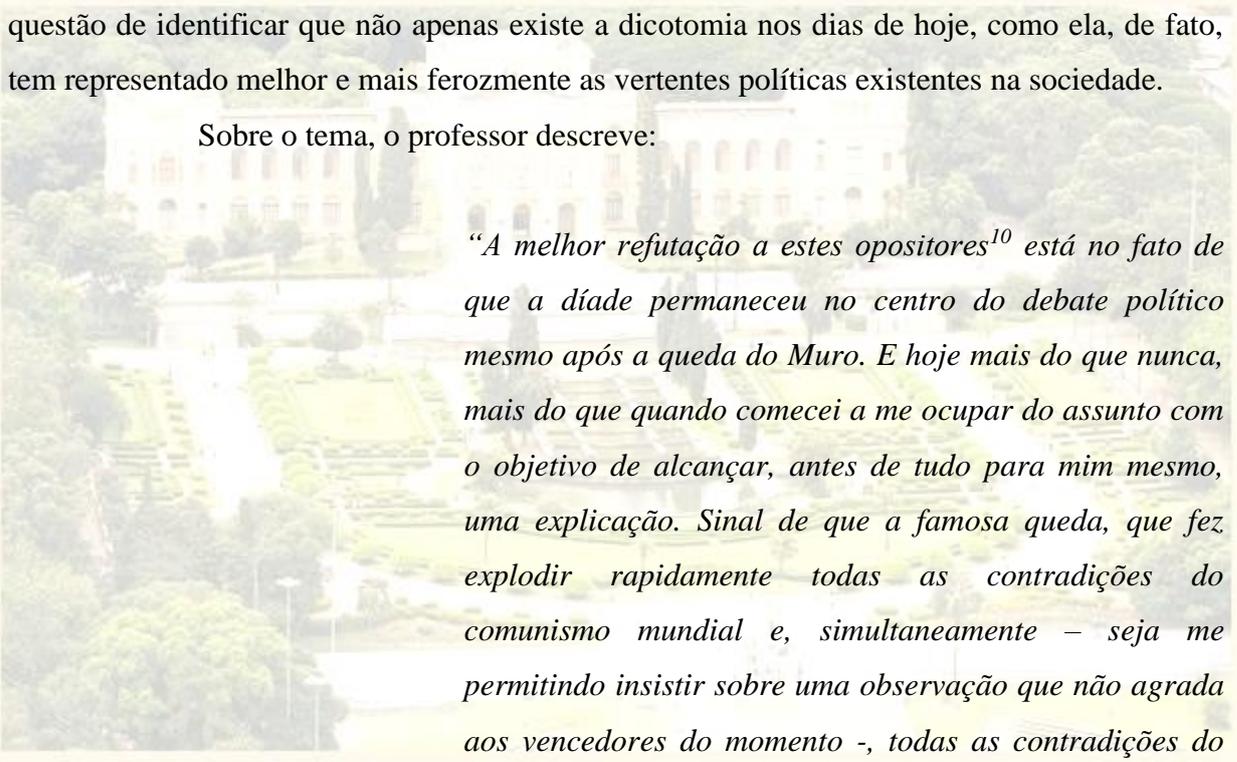
histórica, surgiu a clássica distinção política “direita” e “esquerda” que, é claro, ao longo do tempo sofreu uma forte mudança nos seus significados.

5.2. A “DIREITA E A “ESQUERDA” MODERNAS

Não é preciso mencionar que os conceitos dos dois espectros políticos vêm sendo debatidos ao longo de mais de 3 séculos, nunca tendo havido um consenso geral sobre o tema.

Em tempos de redes sociais, a polarização, inclusive, pode parecer cada dia mais latente e, por este motivo, professores contemporâneos como Norberto Bobbio⁹, fazem questão de identificar que não apenas existe a dicotomia nos dias de hoje, como ela, de fato, tem representado melhor e mais ferozmente as vertentes políticas existentes na sociedade.

Sobre o tema, o professor descreve:



“A melhor refutação a estes opositores¹⁰ está no fato de que a díade permaneceu no centro do debate político mesmo após a queda do Muro. E hoje mais do que nunca, mais do que quando comecei a me ocupar do assunto com o objetivo de alcançar, antes de tudo para mim mesmo, uma explicação. Sinal de que a famosa queda, que fez explodir rapidamente todas as contradições do comunismo mundial e, simultaneamente – seja me permitindo insistir sobre uma observação que não agrada aos vencedores do momento -, todas as contradições do não menos mundial capitalismo, nada tem a ver com toda esta discussão. Não houve apenas a esquerda comunista, houve também, e há ainda, uma esquerda no interior do horizonte capitalista.”

No entendimento do Professor Norberto a representação do que acontece nos dias atuais na sociedade brasileira é a demonstração mais clara e expressa de que a díade

⁹ Esta é uma das conclusões trazidas pelo professor em sua obra: “Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política”, que será objeto de citação direta mais adiante.

¹⁰ Ao mencionar “estes opositores” o professor procura rebater o argumento atual de estudiosos que defendem que a complexidade da política atual, não permite uma dicotomia tão menos complexa.

continua presente – mesmo representando coisas diferentes do que representava na Assembleia dos Gerais na França – e ainda representa os polos de uma sociedade que se identifica e é representada por estes dois lados.

Ocorre que as modificações ocasionadas nestes conceitos ao longo do tempo foram tão profundas que é difícil identificar, nos dias de hoje, o enquadramento de cada vertente política dentro da díade – ou até mesmo da tríade, se considerarmos como Centro no espectro político – oriunda da Revolução Francesa.

Em seu livro “Ciência Política”, o Prof.º Ricardo Corrêa Coelho¹¹, faz uma distinção entre regimes políticos e formas de governo partindo das duas linhas principais de pensamento da Filosofia Política e distingue nas seguintes vertentes: “Regimes autocráticos liberais”; “Regimes Autoritários”; “Regimes democráticos liberais”; “Regimes democráticos não liberais”; “Regimes totalitários”.

Em razão de pensamentos e ideias como manifestado pelo Professor Ricardo, outros pensadores políticos modernos defendem que, apesar das bases filosóficas serem as mesmas – em seu livro o Professor Ricardo utiliza as linhas Liberal e Marxista – não há como manter-se todas as linhas de pensamento político dentro da díade “Direita” e “esquerda”.

Este, aliás, é o pensamento do Professor Conservador, defensor da Monarquia Constitucional, Bruno Meirelles Garschagen¹², que defende de forma efusiva:

“A pessoa tem algo particular em mente, mas se perde ao expressar uma categoria imprecisa, pois ser de direita significa apenas não ser de esquerda. Explico: a direita não é uma posição ou disposição política específica, com identidade própria: a direita é, tão somente, um grande círculo dentro do qual estão todas as correntes políticas que não são de esquerda, correntes divergentes, antagônicas, alguns completamente distintas entre si. Por

¹¹ Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1981), mestre em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (1991) e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (1999). É Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Ministério do Planejamento desde 2000. Trabalhou em diferentes órgãos do Ministério da Educação e suas instituições vinculadas. Atualmente, encontra-se em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Tem experiência docente e de pesquisa nas áreas de Ciência Política e Administração Pública, com trabalhos sobre partidos políticos, políticas públicas, educação e formação de quadros para a Administração Pública. Disponível no link: <https://www.escavador.com/sobre/2395445/ricardo-correa-coelho>;

¹² Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa, Portugal); e estudante visitante na Universidade de Oxford - St. Antony's College.

essa razão, a direita não possui uma identidade única e reconhecível, o que impede uma definição conceitual. Por exemplo, o conservadorismo está no círculo da direita assim como o liberalismo clássico, o tradicionalismo, etc. (...) É, tão importante quanto, é mais adequado identificar as posições políticas por seus nomes (conservadorismo, liberalismo, tradicionalismo, etc) em vez de usar um termo – a “direita” -, que não define aquilo que se pretende representar.”

Ousamos nos aventurar na ciência política ao afirmar, em complementação com o pensamento expressado pelo professor que, assim como a Direito se apossou da expressão para incluir em seu bojo, todas as linhas de convicção políticas que não seriam “de esquerda”, também ousaram fazer o contrário. Abarcou, dentro do que entendemos “de esquerda”, todas as linhas e pensamento políticas que não são enquadradas como “de direita”.

O efeito disso na prática é, dentre outras coisas, a precarização do pensamento político – numa sociedade já marcada pela educação falha – e a polarização, cada vez maior e mais acentuada, de uma sociedade que ainda acredita que a Intervenção Militar, é uma solução para dias institucionais difíceis.

Neste sentido em que, sem pretender fazer qualquer crítica ao próprio título da obra, ressaltamos a importância e a necessidade de, sem criar nichos genéricos de pensamento político para os recentes acontecimentos do Brasil, “das nome aos bois” que marcaram o período político mais recente do país para que não ocorram confusões, desentendimentos e principalmente, para que não se repitam.

Convém então concluir que a “esquerda” brasileira é constituída pela mais variadas forma de pensamentos políticos, dentre os quais podemos citar: progressismo; socialismo; ambientalismo; comunismo.

Dentro do pensamento da “direita” brasileira, podemos incluir as mais variadas formas de pensamento, também, dentre as quais: liberalismo; neoliberalismo; conservadorismo; fascismo.

Basta uma análise rápida da sociedade brasileira para identificar que nos dias atuais as duas vertentes políticas em maior profusão são, aparentemente, o conservadorismo e o progressismo.

Dizemos aparentemente pois, como veremos mais adiante, a extrema direita brasileira tem uma característica marcante em meio ao contexto político do mundo e esta característica, em nada, pode ser definida como conservadora.

6. A “EXTREMA DIREITA” PARA O BRASIL

A sensação trazida pela análise dos aspectos políticos do autoritarismo nomeado como extrema direita é a de que grande parte da população não compreende claramente o conceito como deveria ocorrer num país recentemente libertado das amarras do autoritarismo militar.

Se não o conceito, certamente as implicações do autoritarismo nos dias de hoje são desconhecidas pela população, a julgar pelos acontecimentos mais recentes, como manifestações em frente aos quartéis e a invasão dos prédios dos três poderes em Brasília, por exemplo.

Se não desconhecidas, as implicações certamente são ignoradas a partir de uma rápida e automática avaliação de pesos e medidas, pregadas como inevitáveis, entre anuir à política tradicional e lidar com o seu combate necessário.

Algumas dúvidas serão respondidas apenas pela sabedoria do tempo e do pensamento, mas a resposta histórica só vem pelo conhecimento gerado na reflexão que foi feita no passado.

Refletimos então, o pensamento coletivo brasileiro é autoritário e extremista como vimos nos dias atuais, ou o impacto das redes sociais é maior do que poderíamos, sequer, calcular?

O que vemos é que na visão da população brasileira, a direita – no caso a extremista, pois é a única vertente com alguma representação no Brasil – se tornou na verdade uma alternativa à esquerda – que se mostrou ao longo dos últimos anos portadora de uma grande mácula repudiada pela população chamada corrupção

Neste ponto é que o questionamento se torna mais claro e impactante. A população compreende a defesa do autoritarismo, na sua forma mais antiquada e artroz, ou se deixou levar pela influência da opinião das massas manifestada pelo uso de instrumento tecnológicos nas redes sociais?

Não queremos tornar o apoio massivo ao autoritarismo menos ou mais consciente e responsável por suas escolhas, mas pretendemos, de forma clara, refletir sobre as causas da ampliação dos movimentos de caráter fascista e autoritários no mundo, mas com uma visão voltada para o território brasileiro.

Neste sentido, tendo como base a aparente ignorância da população com os impactos da ascensão do autoritarismo e do que convencionou-se chamar fascismo brasileiro, podemos analisar a existência, dentro do território tupiniquim de um dos efeitos mais nefastos da constante deterioração dos níveis educacionais, má prestação de serviços informacionais e da ampliação do acesso irrefletido da internet e de suas “fake News”.

A soma destes fatores fez com que a população brasileira, ao longo dos anos, passasse a crer em uma meia verdade transmitida a si. A intervenção política no ambiente social sempre tem a finalidade de arrecadação de recursos – em especial quando falamos de partidos de esquerda – e esta arrecadação é a responsável pela redução da capacidade financeira da sociedade.

Quando a desinformação, a capacidade de alcance da internet e o inconformismo com o Estado e com as condições de vida se somam, o resultado é o desejo da população de que, ao arrepio daqueles que necessitam da intervenção estatal para sobreviver, o Estado seja eliminado, a política clássica seja destruída e as consequências todos conhecemos.

O Brasil, assim, vem de uma história longa de luta contra Ditaduras Militares e intervenções políticas graves contra as liberdades civis, para as quais sempre deseja voltar, se submetido a pressões políticas que tornam a vida em sociedade mais difícil ou indesejável.

O conflito com a política tradicional – que não é um fenômeno local, mas mundial – é o gatilho para que a população busque meios alternativos de política, dentre os quais o único conhecido, é o Regime Militar e o autoritarismo praticado por um Estado que, até então, é chamado a não intervir nos setores da vida civil.

7. CONCLUSÃO

Não há caminho de volta. Para Alice¹³, o único caminho possível está à sua frente, sendo a única opção viável tornar conhecido o seu destino, caso contrário, “para quem não sabe para onde vai, qualquer caminho serve”.

¹³ Uma referência ao livro: Alice no país das maravilhas.

O cenário mundial impõe que os próximos anos ainda serão preenchidos com uma constante luta entre política tradicional e o que está sendo chamado neoliberalismo.

A solução imediata para os problemas atuais é o devido funcionamento das instituições, dentro dos limites legais, para prevenir a população de ser influenciada por informações falsas, por aumentos falaciosos de informações e para garantir que as minorias e grupos não abarcados pelo conservadorismo extremista, continuem sendo protegidos pelo Contrato Social a que aquiesceram.

No Brasil, o conhecimento e a disseminação de informações acerca da utilização e finalidade da política são o caminho para a compreensão da população sobre o seu cotidiano, sobre as instituições a que estão submetidas e sobre as formas de exercício do seu direito, a verdadeira tomada de poder, sem o rompimento democrático.

No cenário global, as redes sociais passam por um período de conflito. O mercado multimilionário, ao que tudo indica, não se alimenta apenas da utilização de suas redes, mas também da comercialização de dados e da massificação do seu acesso. Para isso, comprovadamente fazem uso de meios nada ortodoxos como a influência de cidadãos em condições de vulnerabilidade ao uso e a disseminação de informações falsas, mas altamente reproduzidas.

Parte da solução, então, passará necessariamente pela intervenção estatal no sentido de garantir a proteção da população do livre mercado tecnológico que, ao arrepio da dignidade humana, dissemina notícias, informações e pessoas, todos de credibilidade duvidosa, apenas para promover o seu funcionamento.

Não há medidas fáceis, a comunidade acadêmica e as instituições guardam relevante posição na sociedade moderna, servindo como um leme que direcionará as próximas gerações para o que será conhecido como o futuro da democracia.



BIBLIOGRAFIA

ALVES, Rogério Pacheco. O Conceito de Justo em Aristóteles. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, v.55, n.1, jan/mar 2015;

BEZERRA, Juliana. Assembleia Nacional constituinte na Revolução Francesa. Toda Matéria, 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/assembleia-nacional-constituente-na-revolucao-francesa/>. Acesso em: 21 nov. 2023.;

BOBBIO, Norberto. Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo. Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

COELHO, Ricardo Corrêa. Ciência Política. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração da Universidade Federal de Santa Catarina. CAPES, 2010. 159p;

DARDOT, Pierre; **LAVAL**, Christian. A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

ECO, Umberto. 1932 - O nome da rosa. Tradução de Aurora Fornoni Bernardini e Homero Freitas de Andrade. Rio de Janeiro: Record, 2011;

FERNANDES, Cláudio. "Direita e Esquerda"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/politica/direita-esquerda.htm>. Acesso em 01 de dezembro de 2023;

FRASER, Nancy. "Capitalism: A conversation in Critical Theory". 1ª Edição. Editora Polity. Baltimore, MD, 2018.

GIGION, Olaf; **PRADO**, Anna Lia Amaral Almeida; **BARROS**, Gilda Naécia Maciel de. O conceito de liberdade no mundo antigo. Disponível em: <http://www.hottopos.com/notand10/gigon.html>. Acesso em: 08/11/2023.

HOBBS, Thomas. Leviatã. Organizado por Richard Tuck. Tradução de João

HOBBS, Thomas. Os Elementos da Lei Natural e Política. Editora: Martins Fontes, São Paulo. 2010;

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Introdução de J.W. Gough. Tradução de: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ. Editora: Vozes, 1994;

MENDONÇA, Bianca Machado. Liberdade: Dos pensadores ao Direito Fundamental. Revista da Universidade Salvador, v.1, n.1, 2009;

OLIVEIRA, Fátima Cristina Rivas Filipe de; **NASCIMENTO**, Ana Paula Cavalcante Lira do. Globalização, Cultura e Identidade. Revista de Humanidades, Duque de Caxias - RJ, v. 40, n. 1, p. 85-98, maio/junho. 2019;

OLIVEIRA, Leandro Rodrigues. O Conceito de Liberdade em Kant. Revista Ágora, Vitória, v. 21, n.1, p. 15-22. Jan/mar 2015;

PUBLISHING, Workman. O Grande Livros de História do Manual do Mundo. Tradução por Cláudio Biasi “et hal”. Editora Manual do Mundo, 2020: São Paulo;

SARTORETTO, Eduardo; **COLDEBELA**, Flávia; **MORAES**, Filipe; **CARVALHO**, Patrick; **MOREIRA**, Ruggiero; **GIORDANI**, Santa Giovana Mendes; **BONHEMBERGER**, Tiago. As cabeças da Revolução Francesa. 1ª Ed. Passo Fundo: Universidade Estadual, 2016. V.1;

SILVA, Aline Maria Vilas Bôas da. A Concepção de Liberdade em Sartre. Revista Eletrônica de Pesquisa na Graduação em Filosofia da Unesp, v.6, n.1, 2013;

SILVA, Daniel Neves. Grandes Navegações. História do Mundo, 2017. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/artigos/as-grandes-navegacoes.htm>. Acesso em: 15 nov. 2023.;

TEODORO, Ruan Ricardo Bernardo. Resenhe Crítica do Livro “Direitos Máximos e Deveres Mínimos”. Revista Avant, v.6, n.1, 2022;

VILELA, Francy José Ferreira. O Liberalismo Político de John Locke. Revista Pândora Brasil, n.60, Janeiro,

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)